

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: g5ucbg2c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 288/2024 Protocolo nº 1218/2024 Processo nº 457/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade e disponibilidade de 5% de mesas e cadeiras em shopping centers e centros comerciais, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigação dos estabelecimentos de Shopping Centers e Centros Comerciais localizados no Estado de Mato Grosso de disponibilizarem 5% de mesas e cadeiras devidamente adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em suas áreas de alimentação.

Art. 2º As mesas e cadeiras a serem disponibilizadas deverão ser de dimensões adequadas e atender aos padrões de acessibilidade para possibilitar o conforto e a autonomia dessas pessoas.

Parágrafo único. As mesas deverão possuir altura compatível com cadeiras de rodas e as cadeiras deverão ser confortáveis e seguras para uso dessas pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar ao menos 10% do total de mesas e cadeiras de suas áreas de alimentação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo obrigatório o cumprimento desta determinação.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão informar de forma clara e visível a disponibilidade das mesas e cadeiras adaptadas, bem como garantir que esses espaços estejam sempre limpos e organizados.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos a penalidades conforme previsto na legislação vigente, como advertência, multa e até mesmo suspensão de suas atividades, em casos graves e reincidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito fundamental de todas as pessoas, garantido pela Constituição Federal. Garantir a igualdade de acesso aos espaços públicos e privados é essencial para a promoção da inclusão e respeito à diversidade.

Muitas vezes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam dificuldades para encontrar um local adequado para se alimentar em Shopping Centers e Centros Comerciais, o que compromete sua autonomia e dignidade.

Assim, torna-se necessário estabelecer medidas que garantam a disponibilidade de mesas e cadeiras adaptadas para essas pessoas, visando promover a inclusão e acessibilidade em todos os espaços comerciais do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual